



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA MAGISTRATURA

Recife, 21 de junho de 2018.

**Ofício Circular nº 05/2018-CM**

Excelentíssimo(a) Senhor(a),

Cumprimentando-o(a) inicialmente, informo a V. Ex.<sup>a</sup> e, ao mesmo tempo, solicitando os bons préstimos para informar ao(à) respectivo(a) Chefe de Secretaria desse Juízo de Direito, que o Conselho da Magistratura na sessão ordinária do dia 17.05.2018 decidiu – por deliberação unânime – no sentido de **RECOMENDAR AOS JUÍZES DE DIREITO, CHEFES DE SECRETARIA E ÀS DIRETORIAS CÍVEIS DE 1º GRAU DAS UNIDADES DE DESTINO QUE, NOS CASOS DE USO DO PROTOCOLO ELETRÔNICO PREVISTO NA RESOLUÇÃO Nº 352/2013 DO TJPE, O ATO SEJA CERTIFICADO NOS AUTOS.**

Informo ainda a V. Ex.<sup>a</sup> que segue anexa a cópia digital da Resolução nº 352/2013 deste Tribunal de Justiça de Pernambuco. **Vide arquivo anexo em formato PDF.**

Atenciosamente,

*Adalberto de Oliveira Melo*

Des. Adalberto de Oliveira Melo  
Presidente do Conselho da Magistratura

Exm.<sup>o(a)</sup> Sr.<sup>(a)</sup>

Dr.<sup>(a)</sup>

MD. Juiz(a) de Direito da \_\_\_\_ Vara \_\_\_\_\_ da Comarca de \_\_\_\_\_

**Nesta**



**RESOLUÇÃO Nº 352 DE 29/04/2013 (DJE 02/05/2013)**

**EMENTA:** Dispõe sobre a instituição do Protocolo Eletrônico para remessa de petições entre comarcas, no âmbito do Poder Judiciário de Pernambuco, e dá outras providências

A CORTE ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO , no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que os Tribunais de Justiça estão constitucionalmente investidos do poder de organizar os serviços que lhe são vinculados e de facilitar o acesso à Justiça (art. 96, I, b, da Constituição da República);

CONSIDERANDO o disposto no artigo 8º da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, o qual permite que os órgãos do Poder Judiciário possam desenvolver sistemas eletrônicos de processamento de petições por meio de autos, total ou parcialmente, digitais;

CONSIDERANDO o princípio da Segurança Jurídica e o disposto no caput e §3º do artigo 11 da Lei nº 11.419/2006, que disciplina que "os documentos produzidos eletronicamente serão considerados originais para todos os efeitos legais", determinando no entanto, que "os originais dos documentos digitalizados deverão ser preservados pelo seu detentor até o trânsito em julgado da sentença ou, quando admitida até o final do prazo para interposição de ação rescisória";

CONSIDERANDO que o artigo 13 da Lei nº 11.419/2006 estabelece que: "O magistrado poderá determinar que sejam realizados por meio eletrônico a exibição e o envio de dados e de documentos necessários à instrução do processo ", e ainda autoriza que, "Os órgãos do Poder Judiciário regulamentarão esta lei, no que couber, no âmbito de suas respectivas competências ";

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 467/2012-GB, 26.11.2012, da Presidência da Ordem dos Advogados do Brasil, Pernambuco, que pleiteia implantação de sistema similar ao da Justiça do Trabalho ( e.Doc ), para transmissão eletrônica de documentos entre comarcas,

RESOLVE:

**Art.1º-** Instituir o Protocolo Integrado para remessa de petições entre comarcas do 1º grau do Estado de Pernambuco, por meio eletrônico, via Judwin.

**Art. 2º-** As petições poderão ser protocolizadas no PROGEFORO entre comarcas do Estado de Pernambuco, que serão divulgadas por Atos da Presidência do Tribunal de Justiça de Pernambuco, à proporção em que os links de transmissão de dados de cada comarca sejam disponibilizados pela Concessionária de telefonia competente e validados pela Secretaria de Tecnologia de Informação e Comunicação-SETIC/TJPE.

**Parágrafo único.** Os Juizados Especiais Cíveis e Criminais, não participam da rede do Protocolo Integrado, instituído pela presente Resolução.

**Art. 3º-** Não havendo sistema de PROGEFORO na comarca integrada, as petições e seus anexos serão protocolizados no DISTRIBUIDOR JUDICIAL local, que procederá com a digitalização e remessa das petições e anexos, à comarca destinatária, na ocasião da apresentação desses documentos.

**Art. 4º-** Com exceção da Petição Inicial, todas e quaisquer petições e anexos, em matéria cível e criminal, poderão ser remetidas entre as comarcas

elencadas pela Presidência do Tribunal (ANEXO ÚNICO), observando o tamanho máximo de 1,5 MB ( megabytes ) por grupo de documentos.

**§1º-** Os documentos que, por força de lei ou por determinação judicial, devam ser apresentados em via original, não poderão ser remetidos via Protocolo Eletrônico, salvo para resguardo de prazo processual, devendo os originais ser apresentados na Unidade Judiciária destinatária, no prazo de até 5(cinco) dias contados da apresentação desses documentos na comarca de origem.

**§2º-** As petições somente serão digitalizadas no PROGEFORO quando acompanhadas dos comprovantes de pagamento das custas processuais e taxas judiciárias, quando exigíveis, cujos comprovantes deverão ser, igualmente, remetidos ao juízo destinatário.

**Art. 5º-** O Protocolo Eletrônico somente receberá petições e anexos na origem, com até 02 (duas) horas antes do término do expediente forense, mesmo em se tratando do último dia do prazo processual para a parte que pretenda fazer a remessa por essa via, salvo com autorização expressa do juiz Diretor do Foro, ou magistrado que o substitua, na comarca originária.

**Art. 6º-** Efetuado o protocolo na comarca de origem, os servidores responsáveis pelo PROGEFORO ou pela DISTRIBUIÇÃO JUDICIAL local, deverão digitalizar as peças processuais e seus anexos, salvando-as no sistema Judwin (1º Grau), vinculando-as aos respectivos processos do órgão jurisdicional de destino.

**Art. 7º-** Os servidores responsáveis pelos serviços de PROGEFORO e de DISTRIBUIÇÃO JUDICIAL local deverão atestar o dia e a hora da recepção das petições, mediante autenticação do relógio protocolador na cópia do remetente.

**Art. 8º-** Os servidores das Unidades Judiciárias destinatárias, responsáveis pela recepção das petições e anexos, transmitidas por meio eletrônico, deverão imprimir as referidas peças processuais, procedendo a Secretaria da Vara destinatária com a juntada aos autos e fazendo conclusão ao juiz.

**Art. 9º-** Os originais dos documentos digitalizados deverão ser preservados pelos interessados representantes legais e/ou procuradores das partes, para eventual comprovação de sua originalidade, restauração de autos e demais usos que se façam necessários, na forma do § 3º do art. 11 da Lei 11.419/2006.

**Art. 10º** A SETIC/TJPE viabilizará os procedimentos necessários à informatização dos atos formais tratados neste normativo e fornecerá os scanners para a execução dos serviços de digitalização, no prazo de até 30(trinta) dias a contar da publicação desta Resolução, aos Fóruns do Estado de Pernambuco, cujas comarcas estejam no sistema de Protocolo Integrado de que trata este normativo.

**Parágrafo único.** A SETIC/TJPE elaborará a Cartilha orientadora e com apoio da Diretoria do Foro da Capital realizará o treinamento dos servidores das comarcas que participarão do Protocolo Integrado.

**Art. 11-** Os serviços de recepção, digitalização e remessa eletrônica de petições, e anexos, são gratuitos, sendo vedada a cobrança de qualquer taxa judiciária ou custas processuais, com as ressalvas previstas no §2º do art. 4º deste normativo.

**Art. 12-** Esta Resolução entra em vigor no prazo de 30(trinta) dias, a contar da sua publicação.

Recife-PE, 29 de abril de 2013

Desembargador JOVALDO NUNES GOMES

Presidente

(Resolução aprovada, à unanimidade, na Sessão Ordinária da Corte Especial do dia 29.04.2013)

**ANEXO ÚNICO****COMARCAS INTEGRANTES DO PROTOCOLO ELETRÔNICO**

Nº Site	NOME DO SITE	ENDEREÇO	Velocidade de Transmissão
1	Fórum do Recife	Recife	10 Mbps
2	Forum Dr. Humberto da Costa Soares	Cabo de Santo Agostinho	2 Mbps
3	Forum da Comarca de Camaragibe	Camaragibe	1 Mbps
4	Forum Dom Pedro II	Igarassu	1 Mbps
5	Varas da Fazenda Municipal de Jaboatão	Jaboatão dos Guararapes	1 Mbps
6	Forum Des. Henrique Capitulino	Jaboatão dos Guararapes	2 Mbps
7	Forum Lourenço José Ribeiro	Olinda	2 Mbps
8	Forum Dr. Irajá D Almeida Lins	Paulista	2 Mbps
9	Forum Des. Paulo André Dias da Silva	São Lourenço da Mata	1 Mbps
10	Forum Des. Rodolfo Aureliano	Afogados da Ingazeira	1 Mbps
11	Forum Dr. Francisco Muniz Arraes - Araripina	Araripina	1 Mbps
12	Forum Clovis de Carvalho Padilha - Arcoverde	Arcoverde	1 Mbps
13	Forum Des. Joao Paes - Belo Jardim	Belo Jardim	1 Mbps
14	Forum Dr. Jose Goncalves Guerra	Carpina	1 Mbps
15	Forum Juiz Demóstenes Batista Veras	Caruaru	2 Mbps
16	Forum da Comarca de Cha Grande	Cha Grande	1 Mbps
17	Forum Des. Luis Tavares Gouveia Marinho	Condado	1 Mbps
18	Forum Ministro Eraldo Gueiros Leite	Garanhuns	2 Mbps
19	Forum Des. Nunes Machado	Goiana	1 Mbps
20	Forum Des. Pedro Ribeiro Malta	Gravata	1 Mbps
21	Forum Thomaz de Aquino Cyrillo Wanderley	Ipojuca	1 Mbps
22	Forum da Comarca de Ouricuri	Ouricuri	1 Mbps

23	Forum Casa da Justica Anibal Bruno	Palmares	1 Mbps
24	Forum Sergio Higino Dias dos Santos	Pesqueira	1 Mbps
25	Forum Dr. Manoel Souza Filho	Petrolina	2 Mbps
26	Forum Cornelio de Barros Muniz e Sa	Salgueiro	1 Mbps
27	Forum Dr. Naercio Cireno Goncalves	SANTA Cruz do Capibaribe	1 Mbps
28	Forum Dr. Clodoaldo Bezerra de Souza e Silva	Serra Talhada	1 Mbps
29	Forum Severino Joaquim Krause Goncalves	Vitoria de Santo Antão	1 Mbps

Este texto não substitui o publicado no DJE 02/05/2013